



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE**

ATT: ILMO. SR. ARNÓBIO DE AZEVEDO PEREIRA
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 011/2024/SME-PE/2024

PREZADO SENHOR,



W DE LIMA CARDOSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.375.092/0001-00, com endereço à Rua Antônio Alencar, nº 943, Coqueiral, Maracanaú/CE, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Sérgio Wilker de Lima Cardoso, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 24, da Lei Nº 10.024/2019 e artigo 164 da Lei 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 011/2024/SME-PE/2024, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR E AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE”**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

1 – TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 03 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente Impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final se dará em 30/12/2024, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente Peça Impugnatória.



2 – DOS FATOS

A Empresa Impugnante, interessada em fiscalizar, bem como participar do certame em epígrafe, e, conseqüentemente, contribuir para a correta aplicação dos recursos públicos, no uso de seus direitos garantidos pela legislação pátria, detectou algumas inconsistências no Edital regulador do objeto desta Impugnação, o que deve resultar no cancelamento do mesmo, ou, no mínimo, em seu adiamento, para que possam ser sanadas as devidas inconsistências.

Adiante será demonstrado que o referido Edital regulador do procedimento licitatório em epígrafe encontra-se eivado de ilegalidade.

2.1 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS, FICHAS TÉCNICAS E LAUDOS

As exigências referentes à apresentação das Amostras estão descritas no item 7 Edital, e suas minúcias inviabilizam a participação de inúmeros interessados, tendo em vista que a forma de apresentação das Fichas Técnicas e Laudos não poderão ser cumpridas.

Vejamos alguns pontos acerca das Amostras, Fichas e Laudos de acordo com o Edital:

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.
- 7.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- 7.3. Será exigida uma amostra de cada item que compõem o lote.
- 7.4. Serão exigidas amostras de todos os Itens referente aos lotes seguintes:
 - 7.4.1. LOTE 01 – PROTEINAS – COTA AMPLA CONCORRÊNCIA;
 - 7.4.2. COTA RESERVADA – ME/EPP DO LOTE 01;
 - 7.4.3. LOTE 02 – POLPAS DE FRUTAS – COTA AMPLA CONCORRÊNCIA;
 - 7.4.4. COTA RESERVADA – ME/EPP DO LOTE 02;
 - 7.4.5. LOTE 03 – NÃO PERECÍVEIS – COTA AMPLA CONCORRÊNCIA;
 - 7.4.6. COTA RESERVADA – ME/EPP DO LOTE 03;
 - 7.4.7. LOTE 04 – MASSAS, BISCOITOS E PANIFICADOS – COTA AMPLA CONCORRÊNCIA;
 - 7.4.8. COTA RESERVADA – ME/EPP DO LOTE 04;
- 7.5. As amostras deverão ser entregues em horário de expediente: das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h no setor de Controle Interno da Secretaria de Educação situado na Rua Belarmina Rodrigues, nº 200, Bairro Centro, Cidade de Cariré, Estado do Ceará, no prazo limite de 03 (três) dias úteis, a partir de solicitação no chat do pregão e notificação por e-mail, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- 7.6. Junto com as amostras o(a)s licitante(s) vencedor (as) **DEVERÃO** apresentação das **AMOSTRAS** de todos os itens/lotos vencidos, acompanhadas da **FICHA TÉCNICA E LAUDO MICROBIOLÓGICO** **DEVIDAMENTE ASSINADOS E COM DATA ATUALIZADA**, com a respectiva identificação do nome da empresa, telefone, e-mail, o número da Licitação e do item/lote para análise técnica do(s) produto(s) antes da homologação da licitação em favor da(s) vencedora(s).

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FI. 368
P.M. CARIRÉ



No tocante a apresentação das fichas técnicas e laudos microbiológicos denotam um direcionamento do Certame, tendo em vista que grande parte das empresas interessadas em participar do referido processo licitatório não têm como cumprir tais requisitos, pois as Fichas Técnicas e Laudos, da forma como estão sendo exigidos, restringirão ilegalmente o universo de participantes.

Sabemos que um processo de licitação serve para permitir a ampla concorrência entre as empresas, para que todos os interessados tenham oportunidade de apresentar suas ofertas em igualdade de condições e obter a proposta mais vantajosa em termos de preço e de qualidade para quem contrata.

O próprio Tribunal de Contas da União já se manifestou pela regularidade da exigência, mas ressalta que ela seja concedida com um "prazo razoável para a sua apresentação ou "prazo suficiente para atendimento ". Vejamos alguns julgados do TCU sobre este assunto:

TCU 9583.989.16-5: No que diz respeito à exigência de amostras, este Tribunal vem reiteradamente decidindo no sentido que somente pode ser dirigida ao vencedor da disputa, **mediante a concessão de prazo razoável para tanto**. Nesse sentido, reporto-me ao quanto decidido nos processos 1283.989.13-5 e 1284.989.13-4 (Plenário. Sessão de 14/08/2013. Relator Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho).
(Grifos e destaques nossos)

TCU 8412.989.16-2: A exigência de amostras acompanhadas de fichas técnicas e laudos bromatológicos deve ser dirigida ao proponente vencedor, **concedendo-lhe prazo razoável para a apresentação**.
(Grifos e destaques nossos)

ORIENTAÇÃO INTERPRETARIVA D O M IN ISTÉRIO PÚBLICO D E CONTAS D E SÃO PAULO N°. 01.33: Nas aquisições de gêneros alimentícios, a apresentação de laudo bromatológico do produto, quando exigida, deve ser imposta apenas à licitante vencedora e **mediante prazo suficiente para atendimento**.
(Grifos e destaques nossos)

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 369
P.M. CARIRÉ



Ocorre que, em meio a essa fidedigna exigência, ocorreu um vício em sua composição, gerando uma obstrução à livre competição.

Ratificando o que já expomos acima, não somos contrários à apresentação de FICHAS TÉCNICAS e LAUDOS FÍSICO-QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS (BROMATOLÓGICOS).

Neste Edital constam elementos arguciosos que podem influenciar o processo de aquisição com um "eventual" propósito de favorecer determinada empresa ou uma situação embaraçosa aos termos legais.

No momento da elaboração do edital, o Responsável Técnico por este processo e Termo de Referência incluiu nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometem, restringem ou frustram o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou circunstâncias impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.



Os Laudos Físico-químicos e Microbiológicos (Bromatológicos), da forma como estão sendo exigidos, comprometem a participação de inúmeras empresas que podem fornecer os itens licitados para essa Municipalidade, tendo em vis que, no estado do Ceará, o único laboratório acreditado é o NUTEC, e não há como "adivinhar" quais os produtos que serão exigidos em cada certame, pois os licitantes somente tomam ciência dos itens licitados apenas após a publicação do Edital, fato que ocorre, em média, dez dias antes do recebimento das Propostas.

Como apontamos acima, o NUTEC é o único laboratório acreditado sediado no estado do Ceará, e em certame que participamos anteriormente, onde havia a mesma exigência, um concorrente em sua peça impugnatória, anexou a resposta ao questionamento sobre o prazo para expedição de Laudos, vejamos:

SW COMERCIAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 284

RUBRICA

SOL NASCENTE

SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Central de Atendimento ao Cliente
Boa tarde

No momento estamos oferecendo tempo mínimo de 30 (trinta) dias úteis para liberação dos laudos e depender da quantidade de amostras/produtos a serem analisados.

Atenciosamente

LUCAS NOGUEIRA
Núcleo Central de Atendimento ao Cliente - NUTEC
NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC
LINK PARA ACESSO AS CERTIFICAÇÕES DO NUTEC (ISO 9001 - ABNT NBR ISO/IEC 17025) [LINK PARA ACESSO AS CERTIFICAÇÕES DO NUTEC](#)
Fones: (85) 3101 2446 / (85) 3101 2447 / (85) 3101 2448 / Email: ral@nutec.ce.gov.br

 NUTEC
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE DEFESA INDUSTRIAL, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 341
P.M. CARIRÉ

Como podemos constatar, o NUTEC, único laboratório acreditado no estado do Ceará, dá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para que possa entregar os referidos Laudos, isso dependendo, ainda, da quantidade de amostras.

O prazo de 03 (três) dias úteis para a entrega das Fichas Técnicas e Laudos é completamente impossível de se cumprir, a não ser que o licitante tenha conhecimento prévio, de forma estranha e oculta, dos detalhes do certame, o que certamente colocaria em dúvida a lisura do presente processo licitatório.

O que pode parecer uma exigência fidedigna de buscar ofertar alimentação de qualidade aos assistidos do Município, verdadeiramente, se camufla um direcionamento ilegal que macula o presente certame.

Normalmente, um Edital de Licitação como esse de CARIRÉ é publicado nos órgãos oficiais aproximadamente 10 (dez) dias antes da Licitação.

Quando ocorre essa divulgação, todos os interessados passam a ter acesso ao Termo de Referência elaborado pelo Conselho de Nutrição do Município e podem verificar a viabilidade ou não de participação no presente Pregão.



Desta forma, podemos chegar às seguintes conclusões:

- Ou já se tem conhecimento do Termo de Referência antecipadamente e solicita a emissão dos Laudos em tempo bem "folgado", ferindo a concorrência legal;
- Ou não se tem condições de acesso a esses documentos no prazo do Edital, ocorrendo, como consequência, a desclassificação da empresa na fase das Amostras.

O que pretendemos esclarecer com essa Impugnação é que, qualquer rigor excessivo, sem conteúdo substancial, pode restringir o número de concorrentes e prejudicar a escolha da melhor proposta.

Como consequência desse desvirtuamento de finalidade, ocorrerá o certo superfaturamento neste contrato.

Caso exista um direcionamento do presente processo licitatório, o que está fortemente caracterizado no caso em tela, o Licitante que obteve esses Laudos emitidos por Laboratório Acreditado (de forma estranha e oculta), sabendo que os seus concorrentes não terão os citados documentos, pelos motivos amplamente apresentados, não terá a intenção de apresentar os melhores lances, mas apenas, aguardar as sucessivas e certas desclassificações de seus concorrentes.

Na eventualidade de um absurdo julgamento improcedente desta Impugnação, peço que Vossa Senhoria acompanhe atentamente o desenrolar deste Pregão, para confirmar os fatos apresentados antecipadamente nesta peça impugnatória.

Continuando o processo e o Edital da forma que se encontra, a futura contratação estará longe de ser a melhor proposta. Poderá ser a mais "vantajosa", mas não para os cofres do Poder Público Municipal.

Destacam-se casos similares em outros municípios onde o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ já se manifestou previamente sobre o assunto. No caso dos Municípios alvos das Representações, o prazo para apresentação das amostras e Laudos Acreditados era de 02 (dois) dias.

Sobre este assunto, nos Relatórios de Instrução nº 18 e 19/2022, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão deste TRIBUNAL DE CONTAS entendeu que o curto prazo "para a entrega

MISSÃO DE CONTRA
FI. 372
P.M CARIRÉ



das amostras, com os respectivos laudos, por parte da licitante detentora da melhor proposta, sem possibilidade de prorrogação, configura irregularidade, pois impossibilita a participação no certame de empresas que ainda necessitem obter algum laudo". Vejamos:

32. Assim, esta Diretoria entende que o prazo de apenas 2 (dois) dias úteis para a entrega das amostras, com os respectivos laudos, por parte da licitante detentora da melhor proposta, sem possibilidade de prorrogação, configura irregularidade, pois impossibilita a participação no certame de empresas que ainda necessitem obter algum laudo e encarece o custo de participação na licitação. Além disso, pode gerar um direcionamento, já que empresas que eventualmente tenham conhecimento prévio dos itens que serão licitados podem providenciar as emissões dos laudos antecipadamente. Por fim, tal irregularidade pode, ainda, ocasionar um dano ao erário em caso de desclassificação de empresa detentora de proposta mais vantajosa por descumprimento do prazo para a apresentação das amostras com os respectivos laudos.

Cabe ressaltar que, não há qualquer embasamento técnico, que justifique a exigência dos Laudos da forma que estão sendo cobrados, causando uma oneração injustificada das despesas dos interessados em participar do certame, restringindo de forma ilegal o universo de concorrentes interessados em participar do presente processo licitatório.

2.2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 14 (LOTE 1 e 2), 19 (LOTE 3 e 4) E 29 (LOTE 7 e 8)

Inicialmente, cada item é exigido e descrito duas vezes, em razão de haver previsão de cotas reservadas a ME e EPP, motivo pelo qual, iremos colacionar apenas a descrição de um item referente aos pares de LOTES.

Vejamos a descrição do item 14 (LOTE 1 e 2):

14	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA 300G - TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA. EMBALA. EMBALAGEM ALUMINIZADA PRIMÁRIA DE 300G. INGREDIENTES: SAL, CEBOLA, ALHO, AMIDO, COENTRO, ORÉGANO, SALSA, E COMINHO. DATA DE VALIDADE E LOTES EXPRESSOS NA EMBALAGEM E COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 80% DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	UNIDADE
----	--	---------

DE CONTRA
FI. 313
P.M CARIRÉ

SW COMERCIAL

O item destacado acima possui especificações que restringem ilegalmente o universo de participantes, especialmente, no tocante a gramatura e embalagem.

No caso do item 14 (LOTE 1 e 2), a gramatura e embalagem especificadas excluirá grandes marcas que poderiam atender a necessidade do Município, a um preço muito vantajoso, vejamos:



TEMPERO COMPLETO DA CASA 250G C PIMENTA
Da Casa

TEM COMP DA CASA250G C P

RS 2,99

COMPRAR



TEMPERO COMPLETO DA CASA 250G S PIMENTA
Da Casa

TEM COMP DA CASA250G S P

RS 2,99

COMPRAR



RS\$3,29

TEMPERO COMPLETO REGINA SEM
PIMENTA 290G

Adicionar



RS\$2,89

TEMPERO COMPLETO S/ PIMENTA
DAROCA 250G

Adicionar



RS\$2,89

TEMPERO COMPLETO C/ PIMENTA
DAROCA 250G

Adicionar

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 374
P.M. CARIRÉ

O ideal seria que a cotação fosse realizada em relação a uma quantidade específica de peso do produto como 1kg (um quilograma), por exemplo. Assim seria abrangida uma quantidade muito maior de marcas que atendem as necessidades dessa Municipalidade, bem como, não impediria que o produto fosse entregue em embalagens de 300g ou 250g.

Vejamos as especificações do item 19 (LOTE 3 e 4):

19

PÃO MASSA FINA TIPO HOT DOG 510G – PÃO TIPO HOT-DOG FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, AÇÚCAR, ENRIQUECIDO COM VITAMINA A C, CÁLCIO, FERRO, MAGNÉSIO E ZINCO. PACOTE COM 10 UNIDADE MÍNIMO 510G. FABRICADO UM DIA ANTES DA ENTREGA E NÃO APRESENTAR MOFO (PONTOS PRETOS, VERDES). O MIOLO DO PÃO NÃO PODE GRUDAR NOS DEDOS QUANDO COMPRIMIDO, APRESENTAR-SE AMASSADO. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LOCAL DE FABRICAÇÃO, OS INGREDIENTES E OUTRAS INFORMAÇÕES PRECONIZADAS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PACOTE



Já no tocante ao item 19 (LOTE 3 e 4), a gramatura escolhida (510g) não é usual, ou seja, grandes marcas como PANEVITA, ROMANA, PANEFINA, BGM e SERVPAN, não atenderiam as especificações, o que impediria que a Administração Pública alcançasse o preço mais vantajoso, vejamos:

MISSÃO DE CONTRA
FI. 375
P.M CARIRÉ



RS 7,39
RS5,99

PAO HOT DOG PANE VITA 400G

 Adicionar



RS7,89

PAO HOT ROMANA 400G

 Adicionar



PAO HOT DOG PANEFINA 400G
Panefina

PAO HOT DOG PANEFIN 400G

RS 5,59

COMPRAR



PAO HOT DOG BGM KG
Bgm

PAO HOT DOG BGM KG

RS 15,89

COMPRAR



PAO HOT DOG ROMANA 400G
Romana

PAO HOT DOG ROMANA 400G

RS 6,99
↓ 13%
RS 7,99

COMPRAR

Fica claro que, a escolha da gramatura de 510g por essa Municipalidade, irá excluir a maioria das marcas que poderiam atender perfeitamente às necessidades da rede pública de ensino de Cariré, motivo pelo qual tal especificação deve ser revista e alterada, como forma de se ampliar a gama de fornecedores.

Vejamos agora as especificações do item 29 (LOTE 7 e 8):

29	FILÉ DE PEITO EM CUBOS OU ISCA 1KG - CADA CUBO OU ISCA PESANDO EM MÉDIA 40 G. 1ª QUALIDADE. ASPECTO NÃO PEGAJOSO. DESOSSADA. COR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS. ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICA, QUÍMICA E SENSORIAIS). DEVE SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E CHEGAR CONGELADA EM TEMPERATURA DE -12° C A -18° C AO LOCAL DE ENTREGA. REGISTRO NO SIE OU SIF. EMBALAGEM PRIMÁRIA A VÁCUO: POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO MÍNIMO 1 KG DO PRODUTO.	QUILOGRAMA
----	---	------------



Já no tocante ao item 29 (LOTE 7 e 8), a especificidade gramatura de cada cubo/isca restringe de forma ilegal o universo de participantes, tendo em vista que, o peso tá específico, não permitindo qualquer tipo de flexibilização, excluirá grandes marcas, como SWIFT e SEARA, que poderiam atender perfeitamente as necessidades dessa Municipalidade, vejamos:

	
Filé De Peito Em Cubos Swift 1kg	Filé De Peito De Frango Em Tiras Seara 1kg
R\$ 24,90	R\$ 24,90

A exigência pelo tipo de Corte, agravada por uma especificação tão precisa sobre a gramatura de cada Cubo/Isca, não possui qualquer justificativa técnica ou nutricional, tendo em vista que essa Municipalidade poderia licitar o FILÉ DE PEITO DE FRANGO, e na hora do preparo, seria realizado o tipo e tamanho de corte que melhor atendesse a receita, vejamos alguns exemplos de marcas:

	FILE PEITO FGO CONG SADIA 700G PCT TEMPERADO Sadia Filé de Peito de Frango Congelado Temperado Sadia Frango Fácil 700g	RS 20,99 COMPRAR
	FILE PEITO DE FRANGO FRIBAL KG Fribal FILE PEITO DE FRANGO FRIBAL KG	RS 25,99 COMPRAR
	FILE PEITO DE FRANGO FRIBAL KG FAT Fribal FILE PEITO DE FRANGO FRIBAL KG FAT	RS 23,99 COMPRAR
	FILE PEITO DE FRANGO FRIBAL BDJ KG Fribal FILE PEITO DE FRANGO FRIBAL BDJ KG	RS 25,99 COMPRAR



Mais uma vez, em caso de manutenção das especificações acima, grandes marcas, como SEARA, FRIBAL, SWIFIT etc., não atenderão às exigências, o que nos causa bastante estranheza, tendo em vista que as referidas indústrias obedecem aos mais rigorosos padrões de qualidade e higiene sanitária.

OUTRO PONTO QUE NOS CAUSOU ESTRANHEZA FOI QUE, EM GRANDE PARTE DOS PRODUTOS QUE ESTÃO SENDO LICITADOS, NAS DESCRIÇÕES EXISTEM AS MARCAS SEMELHANTES, MAS EM NENHUM DESSES QUE APONTAMOS, TAL CONDUTA É UTILIZADA, MOTIVO PELO QUAL, EM CASO DESSA NOBRE CPL OPTAR POR MANTER OS ITENS APONTADOS COM AS REFERIDAS ESPECIFICAÇÕES, SOLICITAMOS, DESDE JÁ, QUE INFORME OS PRODUTOS QUE FORAM UTILIZADOS NAS COTAÇÕES BASEAR O TERMO DE REFERÊNCIA.

3 – DO DIREITO

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a seguir transcrito:



COMERCIAL

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.

(Grifos e destaques nossos)

O art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 complementa disposto no dispositivo supramencionado acrescentando que:

Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade**, da impessoalidade, **da moralidade**, da publicidade, da eficiência, **do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade**, do planejamento, **da transparência**, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifos e destaques nossos)

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, o Edital do procedimento licitatório em epígrafe em todos os itens citados na exposição fática, afrontam diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que limitam a participação de inúmeras empresas.

Vale consignar que o art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei nº 14.133/2021 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial. Vejamos o texto do referido dispositivo, *in verbis*:

MISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FI. 378
P.M. CARIRÉ



COMERCIAL

Art. 9º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressaltados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

(...)

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

(Grifos e destaques nossos)



O Tribunal de Contas da União, por exemplo, quando de sua competência, por vezes já determinou a anulação de certames quando constatado o direcionamento das especificações, como se denota abaixo:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE **SUSPENSÃO DO CERTAME**. CORRETIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. **FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME**. CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO (TCU - TC-009.818/2013-8. AC-2387-34/13-P. Data da Sessão: 4/9/2013 – Ordinária.)

(Grifos e destaques nossos)

Nessa mesma linha de raciocínio, Joel de Menezes Nieburh afirma que:

O princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública **fomente e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados**, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, **umentando o universo das propostas que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público.**



(...)

A participação em licitação pública deve ser amplamente franqueada a todos os interessados que demonstrem condições de cumprir o objeto licitado, sem que se permita incluir nos editais cláusulas ou condições que frustrem o princípio da competitividade, essencial para todos os certames.
(Grifos e destaques nossos)

Desta forma, resta claro que os pontos atacados nessa Impugnação, ferem dispositivos constitucionais (além do invocado acima, também os estabelecidos no art. 5º e no art. 19, inciso III, ambos da Constituição Federal), e infraconstitucionais tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório.

4 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria, julgue a presente IMPUGNAÇÃO totalmente procedente, e, em consequência:

- 1- Que seja a presente Impugnação recebida de forma eletrônica, conforme previsto no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019;
- 2- Que seja o Edital retificado, para que seja ampliado o prazo para apresentação das Fichas Técnicas e Laudos para, no mínimo, 15 (quinze) dias ÚTEIS, no sentido de garantir uma ampliação do universo de participantes, preservando o interesse público, de acordo com os princípios norteadores do direito administrativo;
- 3- Caso essa nobre CPL entenda por manter os prazos para entrega das amostras, bem como, as exigências no tocante às Fichas Técnicas e Laudos, que seja apresentado o ESTUDO TÉCNICO, ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ, APONTADO DETALHADAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE JUSTIFICAM A SUA MANUTENÇÃO;
- 4- Que seja o Edital retificado, para que sejam REVISADAS as exigências DO ITEM 14 (LOTE 1 e 2), 19 (LOTE 3 e 4) E 29 (LOTE 7 e 8), bem como, solicitamos que informe as MARCAS e as empresas que foram contatadas nas cotações para basear o Termo de Referência;
- 5- Caso essa nobre CPL entenda por manter as especificações dos Itens atacados, solicitamos que seja apresentado o ESTUDO TÉCNICO, ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ, QUE JUSTIFICA A MANUTENÇÃO DAS REFERIDAS EXIGÊNCIAS, BEM COMO,

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 380
P.M. CARIRÉ

W DE LIMA
ARDOSO:203
5092000100
assinado de forma
digital por S W DE LIMA
ARDOSO:20375092000
0
dados: 2024.12.23
:12:09 -03'00'



INDIQUE AS MARCAS QUE FORAM COTADAS E UTILIZADAS PARA EMBASAR O TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE DO EDITAL REGULADOR DO CERTAME

- 6- **Todas as alterações apontadas são no sentido de corrigir as referidas inconsistências do instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 011/2024/SME-PE/2024, as quais, comprometem seriamente andamento do Certame, o que afronta os princípios basilares da Lei de Licitações e a nossa Constituição Federal.**

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 3º, do art. 24, da Lei nº 10.024/2019.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á, a presente peça aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público, Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública - PROCAP, Tribunal de Contas do Estado, bem como, à Controladoria Geral do Município, diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Termos em que pede e espera deferimento.

Maracanaú/CE, 23 de dezembro de 2024.

S W DE LIMA
CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por S W DE
LIMA CARDOSO:20375092000100
Dados: 2024.12.23 09:12:19 -03'00'

SW DE LIMA CARDOSO
CNPJ nº 20.375.092/0001-00
SÉRGIO WILKER DE LIMA CARDOSO
Representante Legal

